



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA ANUAL N.º 139/2016.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **EDITORA N.D.J. LTDA**, tendo por objeto a Contratação assinatura de boletim de direito administrativo, Boletim de Direito Municipal e de Licitações e Contratos por um período de 12 meses, conforme solicitação do Departamento Jurídico.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORA N.D.J. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 54.102.785/0001-32, com sede na Rua Pedro Américo, n.º 68, 5º andar – bairro Centro – CEP 01045-912, fone (011) 3225-7000 - na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado pelo Sr. **RICARDO LOPES QUADROS**, portador do RG n.º. 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF n.º. 105.365.858-30, domiciliado à Rua Pedro Américo, n.º. 68 – 5º andar, CEP: 01045-912, na Cidade de São Paulo/SP, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de assinatura de boletim de direito administrativo, Boletim de Direito Municipal e de Licitações e Contratos por um período de 12 meses, conforme solicitação do Departamento Jurídico, de acordo com as especificações da proposta apresentada referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE 016/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **29/09/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou, se existir saldo quantitativo do objeto licitado, até a completa aquisição dos lotes em questão, dependendo do interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pelo **CONTRATADO**, sendo **R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais)**.

Podendo eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 220-000-3390390000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATADO** se compromete a:

- 01) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo**, diretamente ao Setor Requisitante.
- 02) Zelar pela qualidade** dos serviços prestados;
- 03) Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;
- 04) Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- 05) Disponibilizar, pontualmente**, em favor da **CONTRATANTE**, login e senha para acesso as respectivas edições eletrônicas pela internet, dos objetos;
- 06) Prestar orientação jurídica** gratuita durante a vigência da assinatura de qualquer publicação ressaltando que a Orientação NDJ versa sobre temas de Direito Administrativo contidos em suas publicações tendo como objetivo orientar a tomada de decisões de seus assinantes, mediante carta, fax, telefone ou e-mail dirigidas sempre ao Departamento de Consultoria NDJ, observado para resposta o prazo a partir de 72 (Setenta e duas) horas do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o **CONTRATADO**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Inexigibilidade 016/2016, e a proposta final e adjudicada do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 30 de setembro de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO LOPES QUADROS
CPF: 105.365.858-30

TESTEMUNHA 01:
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF /MF: 033.182.809-09
ASS.: _____

TESTEMUNHA 02:
MAURO FRANCISCON
CPF /MF: 473.011.209-15
ASS.: _____

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: _____
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO